



**RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.040**

Regulamenta as normas de segurança ocupacional em laboratórios de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços da UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 314ª reunião ordinária, realizada em 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria Reitoria n.º515, de 04 de junho de 2017, que designou uma comissão para elaboração de normas de segurança para os laboratórios da UFOP;

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.001359/2018-29 e no parecer da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) do CUNI, anexo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar as “Normas de Segurança Ocupacional em Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Prestação de Serviços da Universidade Federal de Ouro Preto”, constantes no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 28 de maio 2018.

  
**Hermínio Arias Nalini Júnior**  
**Presidente em Exercício**





## REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL EM LABORATÓRIOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA UFOP.

### CAPÍTULO I

#### DAS CARACTERÍSTICAS

**Artigo 1º** O presente regulamento estabelece critérios para a utilização e funcionamento dos laboratórios da UFOP utilizados em atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como atividades de extensão e prestação de serviços, tendo como objetivos:

- I. garantir a segurança dos usuários contra acidentes no interior dos laboratórios;
- II. apresentar as competências e atribuições de cada um dos usuários dos laboratórios;
- III. padronizar a estrutura de funcionamento dos laboratórios;
- IV. definir a estrutura e o funcionamento das comissões gestoras de laboratórios da UFOP.

**Artigo 2º** Os Laboratórios da UFOP têm por objetivo proporcionar a realização de atividades práticas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão que devem contribuir:

- I. para o estabelecimento de competências do estudante na sua formação referentes aos núcleos de conhecimento básico, profissionalizante e específico;
- II. para o desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- III. para o desenvolvimento de atividades complementares e de extensão;
- IV. para prestação de serviços à comunidade.

### CAPÍTULO II

#### DOS USUÁRIOS

**Artigo 3º** São usuários dos laboratórios:

- I. alunos de graduação e pós-graduação, devidamente autorizados;
- II. monitores e bolsistas de ensino, de pesquisa e de extensão, devidamente autorizados;
- III. professores, pesquisadores e técnicos administrativos, devidamente autorizados.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 4º** Os laboratórios são pertencentes aos departamentos, ou unidades acadêmicas ou estruturas equivalentes da UFOP.



**Artigo 5º** Na porta do laboratório deverá ser afixado, de forma visível, o nome do laboratório, o departamento ao qual pertence, o nome e o telefone de contato do coordenador e técnico responsável, alertas ou mapa de riscos físicos, químicos e biológicos, quando for o caso.

**Artigo 6º** A relação de laboratórios de cada departamento, bem como o nome dos seus coordenadores, deverá ser mantida atualizada nas páginas dos departamentos, ou estrutura equivalente, com informações de sua localização, dos contatos do coordenador e técnico responsável e o período de vigência da atividade de coordenação.

**Artigo 7º** É vedado o armazenamento inadequado de produtos perigosos, tais como reagentes químicos e resíduos, no ambiente do laboratório, salvo nas quantidades mínimas necessárias ao uso, no caso de reagentes, ou geradas, no caso de resíduos, durante a realização das atividades e desde que devidamente acondicionadas e identificadas.

**Artigo 8º** Os laboratórios deverão possuir Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) ou Individuais (EPIs) necessários ao seu funcionamento, conforme orientação da Comissão de Segurança Laboratorial da Unidade (CSLU) acadêmica ao qual o laboratório está inserido.

**Artigo 9º** Os laboratórios de pesquisa deverão desenvolver e aprimorar POPs (Procedimento Operacional Padrão) para seus procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, que deverão ficar disponíveis aos seus usuários permanentemente.

**Artigo 10.** É vedado o consumo de alimentos, bebidas e cigarros nos ambientes dos laboratórios, conforme normas específicas de cada CSLU.

**Artigo 11.** A utilização do laboratório por alunos de graduação, em atividades de ensino e/ou pesquisa, deverá ser acompanhada de um responsável, podendo este ser:

- I. o coordenador do laboratório;
- II. um técnico administrativo indicado pelo coordenador;
- III. o professor da disciplina;
- IV. um monitor do laboratório;
- V. um aluno de pós-graduação.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO E DAS COMISSÕES GESTORAS

**Artigo 12.** Todos os laboratórios da UFOP deverão ser coordenados por um professor, ou técnico administrativo, indicado pelo departamento, ou estrutura equivalente, ao qual pertence o laboratório.

**Artigo 13.** Toda unidade acadêmica que tenha laboratório de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços que ofereça riscos do ponto de vista químico, físico e/ou biológico deverá ter uma CSLU que terá as funções de analisar, fiscalizar e acompanhar o funcionamento e o cumprimento das regras desta resolução de todos os laboratórios sob sua responsabilidade e para prestar apoio e orientação aos coordenadores quando solicitados.



**Artigo 14.** As CSLUs deverão ser compostas por no mínimo três servidores da UFOP com mandatos de dois anos sendo permitida uma recondução.

**Artigo 15.** Caberá ao Conselho Departamental da unidade acadêmica ou de estruturas equivalentes, definir o número de membros da CSLU bem como estabelecer critérios para a escolha dos seus integrantes e do seu presidente.

**Artigo 16.** Caberá aos chefes de Departamentos, ou coordenadores de estruturas equivalentes, indicar servidores aptos a participar da CSLU da referida unidade acadêmica ou estrutura equivalente.

**Artigo 17.** As CSLUs deverão se reunir periodicamente, por convocação do seu presidente, pelo menos uma vez a cada semestre, para receber e analisar as informações fornecidas pelos coordenadores de laboratórios no relatório anual, bem como para atender a demandas dos coordenadores de laboratórios a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Cabe a cada CSLU a responsabilidade de definir um calendário de reuniões ordinárias, e as condições para a realização de reuniões extraordinárias, e publicar estas informações na área reservada à comissão no site da Comissão Institucional de Segurança Ocupacional Laboratorial da UFOP (CISOL).

**Artigo 18.** A CISOL será composta pelo presidente de cada CSLU, por um representante do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), por um representante da Precam ligado à Gestão Ambiental e pelo presidente da Comissão Interna de Biossegurança (CIBIO) da UFOP, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

**Artigo 19.** A CISOL deverá se reunir ordinariamente duas vezes a cada ano e seu cronograma de reuniões deverá ser publicado em site próprio com antecedência mínima de 90 dias.

**Artigo 20.** A presidência da CISOL será definida pelos seus membros e terá vigência de dois anos sendo permitida uma recondução.

**Artigo 21.** A CISOL terá as atribuições de definir, regulamentar e acompanhar o cumprimento das regras de funcionamento de todos os laboratórios da UFOP, no que tange aos aspectos de segurança, e atuar como instância máxima para assessoria à comunidade acadêmica sobre quaisquer aspectos relacionados às normas de segurança ocupacional laboratorial.

**Artigo 22.** Caberá à CISOL a elaboração de um relatório anual para a Reitoria sobre o progresso da implementação e o cumprimento destas Normas, bem como apontar o eventual descumprimento das mesmas por alguma unidade e sugerir novas propostas de ações e instrumentos para melhorar as condições de segurança ocupacional nos laboratórios da UFOP.

**Artigo 23.** A CSLU e a CISOL têm caráter consultivo e normativo, cabendo aos servidores, técnicos administrativos e docentes, que atuam nos laboratórios supervisionarem o cumprimento das normas de segurança aqui estabelecidas.



## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 24.** São atribuições de todos os usuários dos laboratórios:

- I. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- II. Respeitar as normas de segurança;
- III. Não descartar substâncias agressivas ao meio ambiente na rede de esgotos ou em locais inadequados;
- IV. Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário.

**Parágrafo único.** Nos laboratórios que exigem a utilização de jalecos, sapatos fechados e calça comprida, o aluno não poderá realizar a atividade de ensino, pesquisa ou prestação de serviço se não estiver devidamente paramentado.

**Artigo 25.** São atribuições específicas dos coordenadores de laboratórios:

I. Informar imediatamente quaisquer acidentes ocorridos nas dependências do laboratório em formulário próprio localizado na página do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) para que se procedam as investigações das causas e sejam tomadas as medidas necessárias e preventivas para evitar reincidência.

I.1. Em caso de acidente grave, que resulte em fratura de membros ou inconsciência da vítima, não se deverá removê-la. Deve-se ligar para o Corpo de Bombeiros (193) ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (192) ou para o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS (3559-1286 ou 3559-1953).

I.2. O coordenador deverá garantir que todos os usuários dos laboratórios sejam orientados a comunicar a ele quaisquer destes acidentes imediatamente após sua ocorrência.

II. Estar em permanente contato com o SIASS para elaborar e/ou atualizar o mapa de riscos do laboratório, providenciar e/ou recompor o kit de primeiros socorros e prover informações sobre o descarte de resíduos gerados pelo laboratório;

III. Supervisionar, organizar, planejar e coordenar as atividades desenvolvidas nos laboratórios:

IV. Controlar a ocupação das dependências dos laboratórios;

V. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação e controle do patrimônio dos laboratórios;

VI. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, da prestação de contas e dos estoques dos laboratórios;

VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados e do departamento relacionadas ao laboratório;

VIII. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

IX. Elaborar o relatório anual das atividades e encaminhar à CSI.U da unidade acadêmica ao qual o laboratório está inserido até o dia 31 de janeiro em formulário próprio;

IX.1 Os tópicos deste relatório deverão ser definidos pela Comissão Institucional de Segurança Ocupacional Laboratorial (CISOL);

X. Coordenar a elaboração do orçamento anual dos laboratórios encaminhando sugestões



para atualização de materiais, equipamentos, programas de computador e instalações necessárias para o cumprimento das atividades do laboratório previstas no projeto pedagógico dos cursos de graduação e/ou pós-graduação:

XI. Representar os laboratórios, quando solicitado por órgãos, comissões e instâncias superiores;

XII. Garantir que todos os usuários do laboratório sejam apresentados às suas normas gerais e específicas de funcionamento bem como suas normas de biossegurança e de manipulação e desfazimento de resíduos químicos e biológicos, quando for o caso;

XII.1. Estas normas deverão ser previamente aprovadas pela CSLU da unidade acadêmica ou estrutura equivalente ao qual o laboratório está inserido;

XIII. Garantir que todos usuários recebam devido treinamento no ato de seu ingresso nos laboratórios de pesquisa, extensão ou prestação de serviço;

XIII.1. Estes treinamentos deverão ser devidamente registrados, documentados e mantidos pelo período mínimo de cinco anos.

**Artigo 26.** São atribuições específicas dos professores que utilizam os Laboratórios:

I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa, e prestação de serviços desenvolvidas nos Laboratórios;

II. Orientar a destinação final de resíduos produzidos durante a realização das aulas práticas, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas e política adotada na UFOP;

III. Nos laboratórios de ensino, de graduação ou pós-graduação, caberá ao professor da disciplina a responsabilidade de esclarecer os aspectos de segurança concernentes à prática laboratorial e orientar o técnico, o instrutor e os alunos sobre os cuidados a serem observados no início da primeira aula do curso;

**Artigo 27.** São atribuições específicas dos técnicos dos Laboratórios:

I. Auxiliar o professor e coordenador do laboratório nas atividades indispensáveis à manutenção da segurança no laboratório, em particular no acondicionamento e destinação de resíduos;

II. Preparar as bancadas com as alocações de materiais e equipamentos conforme roteiro de experimento fornecido pelo professor antes e após as aulas práticas nos laboratórios de ensino, observando o número máximo de alunos por montagem para garantir a devida segurança;

**Artigo 28.** Os alunos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão nos laboratórios deverão comunicar, ao professor ou ao coordenador do laboratório, quaisquer irregularidades que coloquem em risco os usuários dos laboratórios.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 29.** Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados para a CISOL para deliberação e providências cabíveis, observadas as normas dos conselhos superiores da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados

---



**Artigo 30.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.